



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.194/2025. UASG: 927502

Nº Processo: 0036.056644/2024-21

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II**, em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme detalhamento abaixo:

Data da sessão eletrônica: 02/07/2025

Horário da fase de lances: 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

- assinado eletronicamente -

ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA VIANA

Sub-Coordenador Administrativo
GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RICARDO OLIVEIRA VIANA, Subgerente**, em 27/06/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061559122** e o código CRC **57491F14**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.056644/2024-21

SEI nº 0061559122



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.056644/2024-21

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP**, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requirante:	Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.
Data da sessão eletrônica:	02/07/2025
Horário da fase de lances:	09h00min às 15h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor valor por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II**, em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 61.881,67** conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

- 4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses
- 4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 6.10.2.1. *O **Menor valor por item** estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 26 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br

- [COMPRASNET](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA VIANA

Sub-Coordenador Administrativo

GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RICARDO OLIVEIRA VIANA**, **Subgerente**, em 27/06/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061559105** e o código CRC **52DBDF6E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
- 1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:

2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência (Compras Dispensa).

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II**, em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme detalhamento abaixo:

ITEM/ANEXO	PACIENTE	Nº PROC. SEI	Nº PROC. JUDICIAL/PÁG. DA DECISÃO/SENTENÇA	OBJETO	PARECER SDTECS
1 - id. 0055491808	D. K. C. S.	0020.013966/2024-54	7007818-13.2024.8.22.0014/ pág. 04-07	AValiação com Neuropsicólogo	pág. 22-26
2 - id. 0055504971	E. S. D.	0020.007206/2024-16	7001948-08.2024.8.22.0007/ pág. 04-09	AValiação com Neuropsicólogo	pág. 33-37
3 - id. 0055505088	M. L. P. DA S.	0036.029026/2024-16	7000579-61.2024.8.22.0012/ pág. 02-06	AValiação com Terapeuta Ocupacional	pág. 34-37
4 - id. 0055505276	N. M. L.	0020.007202/2024-20	7009617-49.2023.8.22.0007/ pág. 04-13	AValiação com Neuropsicólogo	pág. 37-43
5 - id. 0055572950	M. V. S. DA S.	0020.012963/2024-01	7010460-14.2023.8.22.0007/ pág. 04-09	AValiação com Neuropsicólogo	pág. 37-44
				AValiação com Psicólogo	

				AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	
6 - id. 0055782662	A. C. D.	0036.023026/2024- 02	7003231- 45.2024.8.22.0014/ pág. 04-08	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 22-26
7 - id. 0055819770	I. F. DOS S. V.	0020.013120/2024- 14	7016099- 13.2023.8.22.0007/ pág. 04-17	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 42-46
				AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	
				AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	
8 - id. 0055835996	A. L. A.	0020.001240/2024- 79	7005901- 08.2023.8.22.0009/ pág. 04-10	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	pág. 33-37
				AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	
9 - 0057169231	M. C. DA S.	0020.002190/2024- 47	7000201- 75.2024.8.22.0022/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 27-31
				AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	
10 - 0057220875	D. S. R.	0020.013538/2024- 21	7007821- 65.2024.8.22.0014/ pág. 4-8	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 21-25
11 - 0057238371	C. A. S.	0020.012675/2023- 68	7009059- 77.2023.8.22.0007/ pág. 4-8	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 30-34
12 - 0057284186	A. G. N. B.	0036.013948/2024- 01	7012515- 35.2023.8.22.0007/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	pág. 30-34
				AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	
13 - 0057332419	R. G. S.	0020.016349/2024- 19	0811945- 25.2024.8.22.0000 7008867- 13.2024.8.22.0007/ pág. 15-25	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
				AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	
14 - 0057380529	W. A. B. DA S.	0020.015605/2024- 42	7003190- 02.2024.8.22.0007/ pág. 4-14	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	pág. 39-43
15 - 0057380747	M. C. P. N.	0020.015681/2024- 58	7004043- 11.2024.8.22.0007/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	pág. 35-39
16 - 0057711458	K. V. H. DE S.	0020.013219/2024- 16	7001317- 49.2024.8.22.0012/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 30-34
17 - 0057730812	W. G. P. G.	0036.054131/2024- 85	7003061- 76.2024.8.22.0013/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 24-28

18 - 0057764372	L. V. S. D.	0020.013622/2023-64	7001861-68.2023.8.22.0013/ pág. 4-10	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 32-36
19 - 0057773828	G. F. L.	0020.012623/2024-72	7008473-06.2024.8.22.0007/ pág. 4-8	EXAME NEUROPSICOLÓGICO	pág. 30-34
20 - 0057776744	P. E. F. F.	0020.015758/2024-90	7010108-22.2024.8.22.0007/ pág. 4-11	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	pág. 34-38
21 - 0057785668	A. R. N.	0020.018847/2024-98	7002762-02.2024.8.22.0013/ pág. 3-6	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 20-24
22 - 0057804596	T. A. DE A.	0020.006443/2024-51	7003848-26.2024.8.22.0007/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
23 - 0057849934	J. A. O.	0020.020749/2024-11	7007836-34.2024.8.22.0014/ pág. 4-7	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 20-24
24 - 0057876608	J. V. S. C. DE A.	0020.014106/2024-38	7009499-39.2024.8.22.0007/ pág. 4-10	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
25 - 0057925350	G. D. DE M.	0036.035439/2024-21	7011163-21.2023.8.22.0014/ pág. 4-5	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 12-16
26 - 0057935961	Y. G. C. DE F.	0020.015867/2024-15	7004940-39.2024.8.22.0007/ pág. 4-8	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	pág. 30-34
27 - 0057954579	R. L. R. S.	0020.022081/2024-46	7002441-76.2024.8.22.0009/ pág. 4-10	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	pág. 27-30
28 - 0057959298	A. C. B. R. DA S.	0020.019393/2024-72	7001425-96.2024.8.22.0006/ pág. 4-6	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 36-40

3.2. Do Objetivo

3.2.1. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa ou profissional especializado na realização de AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II, em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais.

3.2.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.3. Especificação dos Serviços a Serem Contratados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PACIENTE
------	---------------	---------	------------	----------

01	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	serviço	08	- M. L. P. DA S. - I. F. DOS S. V. - M. C. DA S. - D. S. R. - A. G. N. B. - R. G. S. - L. V. S. D. - A. C. B. R. DA S.
02	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	serviço	16	- D. K. C. S. - E. S. D. - N. M. L. - M. V. S. DA S. - A. C. D. - A. L. A. - C. A. S. - A. G. N. B. - R. G. S. - K. V. H. DE S. - W. G. P. GEREMIAS - A. R. NOVAES - T. A. DE A. - J. A. O. - J. V. S. C. DE A. - G. D. DE M.
03	EXAME NEUROPSICOLÓGICO	serviço	01	- G. F. L.
04	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	serviço	05	- M. V. S. DA S. - I. F. DOS S. V. - M. C. DA S. - M. C. P. N. - P. E. F. F.
05	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	serviço	05	- M. V. S. DA S. - I. F. DOS S. V. - A. L. A. - W. A. B. DA S. - Y. G. C. DE F.
06	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	serviço	04	- A. L. A. - A. G. N. B. - R. G. S. - R. L. R. S.

3.4. Do Detalhamento dos Serviços

3.4.1. As avaliações se destinam a pacientes com Mandado Judicial, que encontram-se em fase de investigação e tratamento da doença;

3.4.2. A especificação do tipo da Avaliação necessária para cada paciente, encontra-se no item 3.3;

3.4.3. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão contratante;

3.4.4. A execução do serviço deve ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

3.4.5. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado.

3.4.6. Cumpre esclarecer que o serviço de avaliação conta com a realização de várias sessões,

resultando na emissão de laudo indicando a necessidade de acompanhamento, incluindo o quantitativo de sessões a serem realizadas semanalmente/mensalmente.

3.4.7. A quantidade de sessões necessárias para a realização da avaliação é definida pelo profissional, de acordo com o método utilizado, as necessidades do paciente e os respectivos conselhos, conforme orientação oriunda da Coordenadoria de Cuidados da Pessoa com Deficiência, vinculada à Subdiretoria Técnica em Saúde (0054246754):

É importante esclarecer que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, não estabelece critérios para os referidos atendimentos. Dessa forma, para fins de normatização sobre como devem ser realizados os atendimentos, usamos como base a CARTILHA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 3ª Edição de agosto de 2022, que diz:

Compete à(o) psicóloga(o) planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos/técnicas de avaliação devem ser utilizados será baseada nos seguintes elementos:

- a) contexto no qual a avaliação psicológica se insere;
- b) propósitos da avaliação psicológica;
- c) construtos psicológicos a serem investigados;
- d) adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados; e Cartilha Avaliação Psicológica 19
- e) condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação.

Por fim, cabe à psicóloga(o) analisar criticamente os resultados obtidos, com o intuito de verificar se realmente forneceram elementos seguros e suficientes para a tomada de decisão nos vários contextos de sua atuação profissional.

Assim, o número de sessões para uma avaliação é definido pelo profissional de acordo com os respectivos conselhos, impossibilitando esta coordenadoria de definir um número de sessões para a realização das avaliações citadas acima.

Contudo, sugerimos que a cotação para aquisição seja realizada considerando o valor do laudo psicológico que é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, RESOLUÇÃO CFP 06/2019.

3.4.8. Deste modo o serviço a ser contratado trata-se de AVALIAÇÃO + EMISSÃO DE LAUDO.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 deixa clara a garantia do direito a vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também na realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

4.1.2. Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

4.1.3. O art. 6ª da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

4.1.4. Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Posto isso, o direito à vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF, sendo, inclusive, pré-requisito para a existência e exercício dos demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

4.1.5. Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinando, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;

4.1.6. Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

4.1.7. Nesse sentido, o processo em apreço, o qual tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS**, foi instaurado visando o atendimento de pacientes que necessitam de tratamento que não está sendo disponibilizado na rede SUS, de modo que seus familiares ou responsáveis utilizaram-se das vias judiciais pleiteando pelo atendimento.

4.1.8. As decisões constantes nos autos judiciais, conforme especificado na Informação 6364 (0055209191), determinam que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários à realização, junto a rede pública ou unidade particular, das avaliações em terapias em prol dos pacientes, uma vez que o referido tratamento não está sendo ofertado, no momento, pelo ente público.

4.1.9. Os processos individuais foram encaminhados à Subdiretoria Técnica em Saúde, oportunidade em que foram emitidos pareceres em que houve manifestações pela viabilidade técnica da contratação para atendimento dos pacientes, considerando que os serviços não estão sendo disponibilizados na rede SUS, conforme detalhamento das páginas contido na Informação 6364 (0055209191).

4.1.10. Diante do exposto, é necessária a contratação do serviço de avaliações em terapias, para cumprimento de determinações judiciais, bem como para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos pacientes;

4.1.11. Sendo assim, o processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir determinações judiciais, relacionadas a serviços de saúde que não estão sendo ofertados por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o Parecer nº 123/2023/PGE-SESAU (0035933736) elucida o seguinte:

4.1.12. O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

Dessa sorte, as decisões judiciais que reconheçam direitos relacionado à saúde devem ser cumpridos pelo Estado, até sobrevir decisão em sentido contrário.

4.1.13. Considerando que, além das possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais - ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos, a

modalidade de licitação será a apresentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.1.14. Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento do referido mandado judicial.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa/clínica especializada na realização de avaliações em terapias, em que não vislumbra-se prejuízo no parcelamento da solução, será adotado o parcelamento da solução, objetivando a realização do certame com vistas ao melhor aproveitamento

6.3. **Sendo o critério de julgamento o Menor Valor por Item.**

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência ;
- 8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta através de dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.7. A solução visa suprir a necessidade de atender a Avaliação que atualmente não encontra-se disponível no Sistema de Saúde do Estado.
- 8.8. O serviço ofertado pela licitante vencedora deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução do Serviço:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 14º, inciso II e IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.3. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Local de Execução dos Serviços:

9.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em um dos municípios abrangidos pela **Macro Região II**. Cabendo a empresa o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários ao serviço sem qualquer ônus ao Estado.

9.2.2. A delimitação do local de execução justifica-se na necessidade de evitar gastos com transporte e ajuda de custo, que seriam necessários se a empresa vencedora fosse localizada em outro município ou estado, gerando assim maior dispendio aos cofres públicos.

9.2.3. Além da vantagem financeira para o Estado, a delimitação do local de atendimento justifica-se na natureza do serviço a ser contratado, de modo que a definição da execução no município de residência do paciente, ou município mais próximo com estrutura para o atendimento, promove maior qualidade de vida ao paciente e acompanhante.

9.2.4. A empresa vencedora deverá assegurar todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços, garantindo que o local de sua realização esteja em total conformidade com as normas vigentes. Além disso, a empresa será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, sem gerar qualquer ônus ao Estado.

9.2.5. Nos casos de execução do procedimento em estrutura hospitalar compatível com a complexidade do procedimento, este deverá na fase de habilitação apresentar os documentos constantes no item 17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência, sendo os subitens - 17.2.2 a 17.2.4, citados abaixo:

- a) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

9.3. **Prazo de início da Execução dos Serviços:**

9.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega da Nota de Empenho.

9.4. **Recebimento:**

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão de Recebimento receber os serviços fora das normas exigidas;

9.4.3. A Avaliação poderá ser suspensa, no todo ou em parte, quando em desacordo com o presente instrumento, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

9.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após a notificação à contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.6. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para prestar o serviço contratado, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.4.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**

10.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 12.846, de 2013, receberá aplicação das sanções cabíveis a cada infração, garantida a prévia e ampla defesa.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o Relatório de Pesquisa de Preços (0060164425), sobre a **metodologia aplicada, parâmetros utilizados** e os **resultados obtidos**, onde concluímos que o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 61.881,67 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conformar Informação nº 887/2025 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESA, ID nº (0058047980:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde; 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit;	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para ME e EPP pode ser dispensado conforme preconiza o artigo 49, inciso IV;

13.2. Considerando que a presente contratação não se amolda aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

13.3. Considerando a urgência da contratação, a aplicação do tratamento diferenciado poderá prejudicar o atendimento ao cumprimento da ordem judicial;

13.4. Por estas razões, justificam a não aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da Avaliação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR VALOR POR ITEM, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece

de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação será a designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

17.2. Qualificação Técnica

17.2.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta contratação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação dos contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, serviços de Avaliações em Terapia.

a.2) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 1 (um) atestado condizente com a terapia que for contratar, justifica-se a exigência de comprovação unitária devido a impossibilidade de estabelecer percentual a quantidade estimada neste Termo de Referência.

17.2.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

17.2.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária (*Caso o atendimento seja realizado por profissional pedagogo, será dispensado o documento*);

17.2.4. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (*Caso o atendimento seja realizado por profissional pedagogo, será dispensado o documento*);

17.2.5. Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente:

a) referente ao item 01: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;

b) referente ao item 02, 03 e 05: Conselho Regional de Psicologia - CRP;

c) referente ao item 04: Conselho Regional de Psicologia - CRP ou Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO. *Caso o atendimento seja realizado por profissional pedagogo, será dispensado o documento.*

d) referente ao item 06: Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO.

17.2.5.1. Nos casos em que for exigido o **Alvará de Funcionamento** expedido por órgão competente ou o **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária, será admitido, para fins de cumprimento da exigência, o protocolo de solicitação de atualização ou renovação do respectivo documento, desde que a

referida solicitação tenha sido realizada em decorrência de troca de exercício ou do vencimento da licença vigente.

17.3. **Qualificação Técnica dos Profissionais**

17.3.1. Apresentação de comprovante do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;

17.3.2. Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade, documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

17.3.3. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

17.3.4. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que APROVADA pela Administração.

17.4. **Da Qualificação Jurídica**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.5. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

17.5.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

c) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

g) Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.6. **Da Qualificação Econômico Financeira**

17.6.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede

da contratada, que esteja dentro do prazo de validade.

17.6.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

17.7. **Das declarações**

17.7.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.7.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. **DO CONTRATO**

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

19. **DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

19.1. **Do reajuste**

19.1.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

19.2. **Rescisão contratual**

19.2.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;*

19.2.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

20. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Trata-se de contratação de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sendo a Nota de Empenho o instrumento equivalente para produzir os efeitos decorrentes.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. **Da Contratante**

21.1.1. A Administração obriga-se a:

21.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.1.1.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

21.1.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

21.1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do **Item 25 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

21.1.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

21.2. Da Contratada/Fornecedor

21.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do tratamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

21.2.2. Executar a Avaliação nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

21.2.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.2.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

21.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

21.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do tratamento;

21.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

21.2.9. A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

21.2.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

21.2.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

21.2.12. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato;

21.2.13. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

21.2.14. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

21.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação

21.2.16. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução do serviços;

21.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo todos os pacientes serem submetidos aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O item não é aplicável, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral dos serviços adquiridos.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

24. GESTÃO DE CONTRATO

24.1. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

25.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada

25.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do serviço;
- b) Valor unitário do objeto/serviço de acordo com a **nota de empenho**;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da **Nota de empenho**;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

25.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

25.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

25.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

25.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

25.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

25.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela

licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

25.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou

a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor mensal do contrato.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DIREITOS AUTORAIS

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

28.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

29. DEMAIS CONDIÇÕES

29.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

29.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como

regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para cotacao1gadsesau@gmail.com;

29.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

29.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

29.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

29.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

29.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

29.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos, com exceção ao disposto no item 17.2.5.1;

29.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

29.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

29.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

29.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente Avaliação.

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

30.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

Elaboração:

- assinado eletronicamente -
KAMILLE MUNIZ PADILHA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
NDJPI/GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

- assinado eletronicamente -
RICARDO CORRÊA DE ABREU
Responsável
NDJPL/GECOMP/SESAU

-assinado eletronicamente -
Revisor Técnico
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

-assinado eletronicamente -
MARIA DO CARMO DO PRADO

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

-assinado eletronicamente -
MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 19/05/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Administrador(a)**, em 20/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059723043** e o código CRC **0C33C3D3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GERÊNCIA DE COMPRAS					
Órgão Requisitante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		N.º do Processo: 0036.056644/2024-21		MACRO II	
Fonte de Recurso: 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde		Programa de Trabalho: 17.012.10.301.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS		Elemento Despesas: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	
Exposição do Motivo: Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II , em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais, através de Dispensa de Licitação , com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	serviço	08		
02	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	serviço	16		
03	EXAME NEUROPSICOLÓGICO	serviço	01		
04	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	serviço	05		
05	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	serviço	05		
06	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	serviço	04		
CNPJ:		Local:		Validade da Proposta total:	
		Data:		Responsável pela cotação da Empresa:	
		Banco:		Fone:	
				Uso exclusivo	

Agência:	Assinatura:	da SESAU
C/C:		

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE NOTA DE EMPENHO (ART. 58 DA LEI 4.320/64) APÓS SUA REGULAR LIQUIDAÇÃO (ART. 63, INCISO I E II DA LEI 4.320/64).

- A proposta deverá ser elaborada conforme a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
- Na proposta deverão constar o preço unitário e total
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

- assinado eletronicamente -
KAMILLE MUNIZ PADILHA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
NDJPI/GECOMP/SESAU

RICARDO CORRÊA DE ABREU
Chefe de Núcleo
NDJPI/GECOMP/SESAU

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerente de Compras - em Substituição
Portaria nº 1457/2025 (0058061956)

-assinado eletronicamente -
MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva Estadual de Saúde
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Subgerente, em 12/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KAMILLE MUNIZ PADILHA**, Assessor(a), em 12/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, Administrador(a), em 12/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, Gerente, em 19/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 21/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059723091** e o código CRC **717A8BD7**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.056644/2024-21

SEI nº 0059723091



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Documento de Oficialização de Demanda nº 30/2025/SESAU-GECOMP

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II**, em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judiciais, **por Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tipo de Objeto:

() Material de Consumo (X) Serviço

1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais

Endereço da Unidade Solicitante: Secretaria de Estado da Saúde, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Machado, R. Pio XII, S/N - Pedrinhas, CEP nº 76801-470. Porto Velho - RO.

1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:

() Sim (X) Não

1.2.2. Área de Resultado:

1.2.3. Meta:

1.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa:

(X) Sim () Não

1.2.5. Identificação do Projeto/Programa: 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

2. GESTOR DA UNIDADE

Nome: FELIPE DA COSTA BARBOSA	Cargo: Coordenador de Conciliação e Mandado Judicial - em substituição.	Matrícula: *****383
--	--	-------------------------------

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

INTRODUÇÃO

- () Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);
(X) Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);
() Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1 OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS - MACRO II**, em favor de pacientes oriundos de determinações judiciais, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais, **por Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Informar o detalhamento do objeto, bem como seu quantitativo, conforme tabela exemplificativa abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PACIENTE
01	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	serviço	08	- MARRYA LUYZA P. DA SILVA - INGRID FERNANDA DOS S. VICENTE - MICHAEL CASTRO DA SILVA - DAVI SILVA RODRIGUES - ANNA GABRIELLA NORBERTO BRITO - RAVI GOMES SANTOS - LAURA VITTORIA SECUNDO DRESCH - ANNA CAROLLYNA BEATRYS RUEDA DA SILVA
02	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	serviço	16	- DAIANY KELLY C. SILVA - ELIEL SCHMIDT DINIZ - NICOLLAS MENDES LOOSE - MARCOS VINICIOS S. DA SILVA - ARTHUR CINTRA DIAS - AMANDA LOBAKE ARAÚJO - CALEBE ALMEIDA SILVA - ANNA GABRIELLA NORBERTO BRITO - RAVI GOMES SANTOS - KAUA VYTOR HENRIQUE DE SOUZA - WITOR GABRIEL POGGERE GEREMIAS - ANTHONNY RAFAEL NOVAES - THEO APOLINARIO DE AGUIAR - JOSUÉ AGUSTINI OLIVEIRA - JOÃO VITOR SILVEIRA CALDAS DE ALMEIDA - GUSTAVO DELMIRO DE MORAES
03	EXAME NEUROPSICOLÓGICO	serviço	01	- GABRIELLY FELIX LIONIDAS

INTRODUÇÃO				- MARCOS VINICIOS S. DA SILVA
04	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	serviço	05	- INGRID FERNANDA DOS S. VICENTE - MICAEL CASTRO DA SILVA - MARIA CECILIA PERNET NEVES - PIETRO EMANUEL FRANCISCO FELIPE
05	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	serviço	05	- MARCOS VINICIOS S. DA SILVA - INGRID FERNANDA DOS S. VICENTE - AMANDA LOBAKE ARAÚJO - WILLIAN ALEXANDRE BERGER DA SILVA - YCARO GABRIEL CARVALHO DE FREITAS
06	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	serviço	04	- AMANDA LOBAKE ARAÚJO - ANNA GABRIELLA NORBERTO BRITO - RAVI GOMES SANTOS - RUAN LUCAS RIBEIRO SALDANHA

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 deixa clara a garantia do direito a vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também na realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaiando este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

O art. 6^a da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Posto isso, o direito à vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF, sendo, inclusive, pré-requisito para a existência e exercício dos demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinando, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão

tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;

INTRODUÇÃO

Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

Nesse sentido, o processo em apreço, o qual tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado na realização de **AVALIAÇÕES EM TERAPIAS**, foi instaurado visando o atendimento de pacientes que necessitam de tratamento que não está sendo disponibilizado na rede SUS, de modo que seus familiares ou responsáveis utilizaram-se das vias judiciais pleiteando pelo atendimento.

As decisões constantes nos autos judiciais, conforme especificado na Informação 6364 (0055209191), determinam que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários à realização, junto a rede pública ou unidade particular, das avaliações em terapias em prol dos pacientes, uma vez que o referido tratamento não está sendo ofertado, no momento, pelo ente público.

Os processos individuais foram encaminhados à Subdiretoria Técnica em Saúde, oportunidade em que foram emitidos pareceres em que houve manifestações pela viabilidade técnica da contratação para atendimento dos pacientes, considerando que os serviços não estão sendo disponibilizados na rede SUS, conforme detalhamento das páginas contido na Informação 6364 (0055209191).

Diante do exposto, é necessária a contratação do serviço de avaliações em terapias, para cumprimento de determinações judiciais, bem como para que seja garantido o direito a vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos pacientes;

Sendo assim, o processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir determinações judiciais, relacionadas a serviços de saúde que não estão sendo ofertados por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o Parecer nº 123/2023/PGE-SESAU (0035933736) elucida o seguinte:

O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

Dessa sorte, as decisões judiciais que reconheçam direitos relacionado à saúde devem ser cumpridos pelo Estado, até sobrevir decisão em sentido contrário.

Considerando que, além das possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais - ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos, a modalidade de licitação será a apresentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento do referido mandado judicial.

5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

ITEM/ANEXO	PACIENTE	Nº PROC. SEI	Nº PROC. JUDICIAL/PÁG. DA DECISÃO/SENTENÇA	OBJETO	PARECER SDTECS
1 - id. 0055491808	DAIANY KELLY C. SILVA	0020.013966/2024-54	7007818-13.2024.8.22.0014/ pág. 04-07	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 22-26

2 - id. 0055504971	ELIEL SCHMIDT DINIZ	0020.007206/2024- 16	7001948- 08.2024.8.22.0007/ pág. 04-09	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
3 - id. 0055505088	MARRYA LUYZA P. DA SILVA	0036.029026/2024- 16	7000579- 61.2024.8.22.0012/ pág. 02-06	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 34-37
4 - id. 0055505276	NICOLLAS MENDES LOOSE	0020.007202/2024- 20	7009617- 49.2023.8.22.0007/ pág. 04-13	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 37-43
5 - id. 0055572950	MARCOS VINICIOS S. DA SILVA	0020.012963/2024- 01	7010460- 14.2023.8.22.0007/ pág. 04-09	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 37-44
				AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	
6 - id. 0055782662	ARTHUR CINTRA DIAS	0036.023026/2024- 02	7003231- 45.2024.8.22.0014/ pág. 04-08	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 22-26
7 - id. 0055819770	INGRID FERNANDA DOS S. VICENTE	0020.013120/2024- 14	7016099- 13.2023.8.22.0007/ pág. 04-17	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 42-46
				AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	
				AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	
8 - id. 0055835996	AMANDA LOBAKE ARAÚJO	0020.001240/2024- 79	7005901- 08.2023.8.22.0009/ pág. 04-10	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	pág. 33-37
				AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	
9 - 0057169231	MICAEL CASTRO DA SILVA	0020.002190/2024- 47	7000201- 75.2024.8.22.0022/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 27-31
				AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	
10 - 0057220875	DAVI SILVA RODRIGUES	0020.013538/2024- 21	7007821- 65.2024.8.22.0014/ pág. 4-8	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 21-25
11 - 0057238371	CALEBE ALMEIDA SILVA	0020.012675/2023- 68	7009059- 77.2023.8.22.0007/ pág. 4-8	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 30-34
12 - 0057284186	ANNA GABRIELLA NORBERTO BRITO	0036.013948/2024- 01	7012515- 35.2023.8.22.0007/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	pág. 30-34
				AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	
13 - 0057332419	RAVI GOMES SANTOS	0020.016349/2024- 19	0811945- 25.2024.8.22.0000 7008867- 13.2024.8.22.0007/ pág. 15-25	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
				AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	
				AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	

WILLIAN ALEXANDRE 0020.015605/2024-42 7003190-02.2024.8.22.0007/ INTRODUÇÃO AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO pág. 39-43					
14 - 0057380529	BERGER DA SILVA	42	pág. 4-14		
15 - 0057380747	MARIA CECILIA PERNET NEVES	0020.015681/2024-58	7004043-11.2024.8.22.0007/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	pág. 35-39
16 - 0057711458	KAUA VYTOR HENRIQUE DE SOUZA	0020.013219/2024-16	7001317-49.2024.8.22.0012/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 30-34
17 - 0057730812	WITOR GABRIEL POGGERE GEREMIAS	0036.054131/2024-85	7003061-76.2024.8.22.0013/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 24-28
18 - 0057764372	LAURA VITTORIA SECUNDO DRESCH	0020.013622/2023-64	7001861-68.2023.8.22.0013/ pág. 4-10	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 32-36
19 - 0057773828	GABRIELLY FELIX LIONIDAS	0020.012623/2024-72	7008473-06.2024.8.22.0007/ pág. 4-8	EXAME NEUROPSICOLÓGICO	pág. 30-34
20 - 0057776744	PIETRO EMANUEL FRANCISCO FELIPE	0020.015758/2024-90	7010108-22.2024.8.22.0007/ pág. 4-11	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	pág. 34-38
21 - 0057785668	ANTHONNY RAFAEL NOVAES	0020.018847/2024-98	7002762-02.2024.8.22.0013/ pág. 3-6	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 20-24
22 - 0057804596	THEO APOLINARIO DE AGUIAR	0020.006443/2024-51	7003848-26.2024.8.22.0007/ pág. 4-9	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
23 - 0057849934	JOSUÉ AGUSTINI OLIVEIRA	0020.020749/2024-11	7007836-34.2024.8.22.0014/ pág. 4-7	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 20-24
24 - 0057876608	JOÃO VITOR SILVEIRA CALDAS DE ALMEIDA	0020.014106/2024-38	7009499-39.2024.8.22.0007/ pág. 4-10	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 33-37
25 - 0057925350	GUSTAVO DELMIRO DE MORAES	0036.035439/2024-21	7011163-21.2023.8.22.0014/ pág. 4-5	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	pág. 12-16
26 - 0057935961	YCARO GABRIEL CARVALHO DE FREITAS	0020.015867/2024-15	7004940-39.2024.8.22.0007/ pág. 4-8	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	pág. 30-34
27 - 0057954579	RUAN LUCAS RIBEIRO SALDANHA	0020.022081/2024-46	7002441-76.2024.8.22.0009/ pág. 4-10	AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO	pág. 27-30
28 - 0057959298	ANNA CAROLLYNA BEATRYS RUEDA DA SILVA	0020.019393/2024-72	7001425-96.2024.8.22.0006/ pág. 4-6	AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	pág. 36-40
6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES					

INTRODUÇÃO

Não se vislumbra.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, vale ressaltar que o presente processo objetiva contratação de mão de obra especializada, não havendo impacto ambiental significativo, podendo ser tomadas as medidas necessárias com um plano de gerenciamento de riscos ambientais.

8. PRAZO DE INICIO PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

8. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Portaria nº 1297 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DIOF nº 40 de 27.02.2025 (0057805844):

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Status
Marcelo Antônio dos Santos Nascimento	*****367	Chefe de Núcleo VIII	Fiscal
Felipe da Costa Barbosa	*****383	Agente Atividade Administrativa	Fiscal (Substituto)
Jussara Reis do Nascimento Stedile	*****527	Chefe de Setor V	Presidente
Luna Kafka Melo	*****695	Chefe de Núcleo VIII	Membro
Osvaldemir Gocalo Rodrigues Junior	*****400	Assessor VIII	Membro
Priscila Thais de Mesquita Silva	*****304	Chefe de Setor IV	Membro
Caio Luan dos Santos Andrade	*****554	Chefe de Setor IV	Membro
Alberto Kauan Hilário Valle	*****210	Chefe de Setor V	Membro

9. ENCAMINHAMENTO

INTRODUÇÃO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho - RO, 13 de março de 2025.

Elaboração:

Rebeca Queiroz Ferreira de Asevedo

Agente Administrativo
NDJPI/GECOMP/SESAU/RO
(Assinatura Eletrônica)

Revisão Administrativa:

Ricardo Corrêa de Abreu

Chefe do Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes Internados
NDJPI/GECOMP/SESAU/RO
(Assinatura Eletrônica)

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras
(Assinatura Eletrônica)

Revisão do Objeto Judicial:

Felipe da Costa Barbosa

Coordenador de Conciliação e Mandados Judiciais - em substituição
Portaria nº 5611 de 09.09.2024 (0051945232)
CCMJ/SESAU/RO
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DA COSTA BARBOSA**, **Coordenador(a) de Conciliação e Mandados Judiciais**, em 14/03/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Administrador(a)**, em 14/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 14/03/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058172082** e o código CRC **551C9421**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando 264 (0058179194), fica autorizada a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se fazem necessárias, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, 13 de março de 2025.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/03/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058179818** e o código CRC **B619C207**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0036.056644/2024-21

SEI nº 0058179818



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GEComp

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP
(Processo Administrativo nº 0036.056644/2024-21)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I)

Objeto: Contratação de empresa/clínica especializada na **Avaliação em Terapias - Macro II**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais, **por Dispensa de Licitação** com fulcro no inciso VIII do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, DE 01 de abril de 2021.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

(X) Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

() Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	Banco de Preço I	Banco de Preço II	Banco de Preço III	WE Clínica de Acolhimento Interdisciplinar 0058901875	Clinica Evoluire 0059013979	Alanna Duarte 0059177703	Clinica Hirooka - Valeria Marzagão 0059459085	MENOR VALOR	MEDIANA	VALOR MÉDIO	DI PA
01	AValiação com TERAPEUTA OCUPACIONAL	Serviço	08	R\$ 550,00	R\$ 480,00	N/C	N/C	N/C	700,00	N/C	R\$ 480,00	R\$ 550,00	R\$ 576,67	1

02	AVALIAÇÃO COM NEUROPSICÓLOGO	Serviço	16	R\$ 1.500,00	R\$ 1.807,50	R\$ 1.780,00	R\$ 2.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.807,50	R\$ 2.107,50	5
03	EXAME NEUROPSICOLÓGICO	Serviço	01	R\$ 1807,50	N/C	N/C	R\$ 300,00	N/C	N/C	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1703,75	R\$ 1703,75	1
04	AVALIAÇÃO COM PSICOPEDAGOGO	Serviço	05	R\$ 2.900,00	N/C	N/C	R\$ 300,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.000,00	N/C	R\$ 1.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.916,67	9
05	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	Serviço	05	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	N/C	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.700,00	1
06	AVALIAÇÃO COM FONAUDÍLOGO	Serviço	04	R\$ 1.023,64	N/C	N/C	R\$ 300,00	R\$ 2.050,00	R\$ 480,00	N/C	R\$ 480,00	R\$ 1.023,64	R\$ 1.184,55	7
TOTAL														

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA E MEDIANA DE PREÇO conforme cada item citado no quadro, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados para calcular a média e mediana de cada item citado**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 25,99 %** (vinte e cinco e noventa e nove por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 61.881,67(Sessenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)** A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0059178038), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média e mediana.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas oriundas do site Banco de Preço 0059596666 e fornecedores diretos 0059459085, 0059177703, 0058978857 , 00000000000059013979 e 0058901875 os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nos itens 04 e 06 houveram preços que foram descartados devido ser considerados muito abaixo dos demais e da média de valores aplicados e também saliente que devido uma das propostas válidas ter o valor um pouco maior que as demais tivemos um coeficiente de variação acima percentual de ate 25,99%.

A presente justificativa detalha os motivos para superar o limite de 25,99% no coeficiente de variação entre os preços pesquisados. Além disso, explica a escolha da Mediana como medida de centralidade para embasar a contratação direta, conforme permitido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário para obter uma cesta de preço mais robusta, afim de evitar fracasso na dispensa eletrônica e considerando que o paciente necessita de atendimento na sua cidade . O valor estimado para a avaliação foi definido com base nos parâmetros acima descritos, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância das exigências legais estabelecidas no Art. 23 da Lei nº 14.133/21. Este procedimento garante a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo uma contratação que atende ao interesse público e às necessidades específicas da contratação em questão. Portanto, é possível afirmar que os orçamentos apresentados estão em plena consonância com os valores praticados no mercado. Toda a documentação comprobatória está anexada ao corpo do documento, proporcionando transparência e segurança ao processo.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Fabiola Pereira da Silva
Assessor V
GECOMP - SESAU/RO

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 14/05/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Pereira da Silva, Assessor(a)**, em 15/05/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060164425** e o código CRC **4917BC09**.